



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2019**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MAGISTÉRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - As classes dos cargos de provimento efetivo previstos na Lei Complementar nº 35/2016 (Plano de Carreira e Vencimentos e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto/ES), terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE

**Parágrafo único** - A revisão, mencionada no caput do presente artigo, será de acordo com o INPC-IBGE acumulado de janeiro de 2019, correspondente a 3,56 (três vírgula cinquenta seis por cento).

**Art. 2º** - As cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos revisados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

**Art. 4º** - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

**Art. 5º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de janeiro de cada ano.



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 1º** - Os valores da revisão geral anual, previsto no caput deste artigo, serão definidos anualmente, após prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário, a ser realizado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças em processo administrativo, com pareceres técnicos Contábeis e Jurídicos, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 13 de maio de 2019.

---

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Prefeito Municipal**